



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 478
Em 14 / 02 / 25
Augusto
EXPEDIENTE

Ofício nº 511/2025/SG

Juiz de Fora, 13 de fevereiro de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 7146/2024
Vereador Dr. Antônio Aguiar

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pinto Júnior
Secretário de Governo

**Memorando 104.929/2024**De: **Fabiana Teixeira Santos** Setor: **SMU - Secretaria de Mobilidade Urbana**Despacho: **8- 104.929/2024**Para: **REL - Requerimentos do Legislativo AC: Thamyris Matos Amaral**Assunto: **Req nº 7146/2024 - Dr. Antônio Aguiar**

Juiz de Fora/MG, 07 de Janeiro de 2025

Prezado(a) Senhor(a),

Com cordiais cumprimentos.

Encaminhamos resposta técnica desta Secretaria de Mobilidade Urbana:

"Em resposta à solicitação, informamos que toda sinalização ou dispositivo implantado na via pública pelo órgão gestor do trânsito, deve ser devidamente regulamentado pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) – órgão que possui atribuição de “aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito” (lei 9.503 Código de Trânsito Brasileiro Art.12).

Para que seja eficiente e não traga dificuldades no cenário urbano, a construção da faixa elevada de pedestre deve contemplar adequadas medidas de escoamento e captação de águas da chuva, bem como rampas adequadas e calçadas compatíveis.

Levando esses aspectos em conta, para que os recursos sejam corretamente direcionados, no caso da construção de uma faixa elevada, são escolhidos locais onde, em sua maioria, anteriormente já existia uma faixa de pedestres em sinalização horizontal com um longo histórico de uso, e grande chance de permanência.

Mesmo nessas situações, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via (SMU) ainda deve observar aos critérios e padrões estabelecidos na resolução nº. 738/2018 do CONTRAN.

No local da solicitação, foi verificado que não existe a situação acima mencionada que justifique a adoção de tal medida.

Cabe ressaltar que a via em questão se encontra sinalizada e em boas condições de visibilidade".

Sem mais para o momento, com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

—
Fabiana T. Santos

Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU